

**PARECER Nº 921/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0480/02**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Rua Ambrósio Matias de Jesus, a via pública livre sem denominação, localizada na altura do nº 467 da Av. Kayo Okamoto, Distrito de Capela do Socorro. Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Na hipótese em apreço a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, informa às fls. 46, que "tanto o texto do projeto quanto o desenho do croqui não lograram indicar de maneira cabal e precisa a localização do logradouro que o autor quer denominar, condição 'sine qua non' para que possamos responder à consulta com segurança e precisão."

Assim, tendo em conta que consoante a disposição constante do inciso XXI, do art. 13, da Lei Orgânica do Município, somente vias e logradouros públicos são passíveis de receberem denominação oficial, e como na hipótese em apreço não há possibilidade de se estabelecer se o logradouro é público ou mesmo se já foi anteriormente denominado, em virtude da dificuldade de sua localização, a propositura carece de objeto, com figurando-se, assim, a impossibilidade jurídica de seu regular prosseguimento.

Deste modo, tendo em conta que a propositura não encontra amparo no art. 13, XXI, da LOM, somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/08/05.

Celso Jatene – Presidente

Jooji Hato – Relator

Aurélio Miguel

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Gilson Barreto - contrário

José Américo - contrário

Russomano

Ushitaro Kamia - contrário